

LEI Nº 2350 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa “Mais Emprego, Mais Sobral” destina-se a fomentar a política de geração de emprego e renda no Município de Sobral, por meio da contratação temporária e excepcional de força de trabalho para dar suporte as ações governamentais, com vistas estimular a economia da cidade e atender as demandas extraordinárias de trabalho dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa “Mais Emprego, Mais Sobral” tem os seguintes objetivos:

- I - promover o emprego e gerar renda;
- II - capacitar mão de obra que possa ser absorvida pelo setor privado;
- III - atender às demandas excepcionais e temporárias de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- IV - auxiliar na recuperação da capacidade laboral de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V - reduzir o impacto social decorrente das consequências da pandemia do Covid-19.

Art. 3º Para atender os objetivos do Programa “Mais Emprego, Mais Sobral”, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de até 1.000 (mil) profissionais, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, mediante a admissão por tempo determinado, nos termos da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O número de vagas por função e os critérios para escolha dos profissionais do Programa serão definidos nos respectivos editais de seleção.

§ 2º O Programa “Mais Emprego, Mais Sobral” será coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

§ 3º A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade onde o contrato for designado para realização da prestação do serviço.

§ 4º O Edital de seleção definirá as especialidades em que as vagas autorizadas por esta Lei serão distribuídas.

§ 5º O Edital de seleção estabelecerá os critérios para contratação de pessoal de acordo com as necessidades de cada órgão/entidade, observada a peculiaridade dos serviços, a localidade da prestação e as exigências físicas para a sua execução.

Art. 4º A remuneração prevista para a função autorizada por esta Lei fica fixada na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. A partir de 01 de maio de 2023 a remuneração de que trata o caput deste artigo passará a ser de R\$ 1.320,00, condicionado ao aumento do salário-mínimo pelo Governo Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



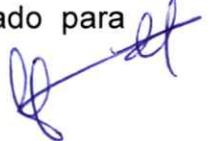
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI 2350 DE 20 DE ABRIL DE 2023

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	1.000	40h**	R\$ 1.302,00

*O Edital de seleção definirá as especialidades em que as vagas serão distribuídas (gari, jardineiro, pedreiro, eletricista, controlador de acesso, porteiro, rasteleiro etc).

** A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade onde o contrato for designado para realização da prestação do serviço.



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2318/2023

Ref. Projeto de Lei Nº 049/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre o Programa Mais Emprego, Mais Sobral, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301